TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008135-42.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ariane dos Santos Silva, Daniel da Silva, Diego dos Santos Silva e

Marcos Vinicius dos Santos Silva

Requerida: Clarice Rosa dos Santos Silva, RG 27.197.263-4, CPF 035.802.088-37,

nascida em Bastos-SP em 06/09/1953, filha de Jonas José dos Santos e de

Guiomar Rosa dos Santos, falecida em 29/05/2017.

Requerente-autorizado: Diego dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, RG 34.199.098-X, CPF

221.184.318-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ceará, 228,

Jardim Pacaembu - CEP 13572-370.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que a requerida faleceu em 29/05/2017.

O inventário relativamente aos bens deixados pela requerida está sendo providenciado pela via extrajudicial (Tabelionato de Notas). Encontraram cartões de banco em nome da requerida, mas desconhecem o valor dos ativos existentes nas respectivas contas bancárias. Pretendem pesquisa para identificar o saldo das referidas contas e o saque desse numerário deixado em decorrência do passamento da requerida. Mandatos às fls. 05/08. Documentos diversos às fls. 09/27.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque dos ativos financeiros decorre do passamento de sua esposa e genitora Clarice Rosa dos Santos Silva, ocorrido em 29/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 13). Nela consta que a falecida era casada, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O inventário relativamente aos outros bens está sendo realizado através de escritura pública lavrada pelo Tabelionato de Notas, remanescendo tão só em nome da falecida os ativos que serão liberados por intermédio do alvará ora deferido.

Os requerentes são filhos e viúvo da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. os incisos I e III do art. 1.829, todos do Código

Civil).

Foi efetivada pesquisa e bloqueio de ativos financeiros em contas e/ou aplicações bancárias em nome da falecida, cujo montante foi transferido à ordem deste Juízo pelo depósito judicial de fl. 37.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL. De imediato, expeça-se ML do depósito de fl. 37 em nome do requerente **Diego dos Santos Silva**.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA